



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 072/2018**

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo licitatório nº 024/2018, Pregão Presencial nº 020/2018, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de suplemento alimentar para Secretaria Municipal de Saúde, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FREITAS & FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.471.232/0001-70, com sede na Praça João Pinheiro, 20, loja 03, bairro centro, CEP 36.880-000, no Município de Muriaé/MG, neste ato representada pelo Sr. Antônio Francisco Neto, portador da Cédula de Identidade nº M- 994.150 SSP/MG CPF nº 331.189.226-72, e.mail: [lorena.silva@gruponutrir.net.br](mailto:lorena.silva@gruponutrir.net.br), tel: (32) 3721-4793, cuja proposta foi classificada no certame.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de suplemento alimentar para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega diária, nos quantitativos discriminados no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	Marca	Unit.	Total
01	500	Lata	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERPROTÉTICO. NUTREM SENIOR SEM SABOR - LATA DE 370 GRS.	NESTLE	64,00	32.000,00
03	100	Litro	COMPLEMENTO ALIMENTAR NOVASOURCE GC - TS 1 LITRO	NESTLE	65,00	6.500,00
04	500	Litro	ISOSOURCE 1.5 CALORIAS DIETA LIQUIDA DE 1 LITRO TETRA SQUARE	NESTLE	43,00	21.500,00
05	600	Litro	ISOUSORCE SOYA DIETA LIQUIDA DE 1 LITRO TETRA SQUARE	NESTLE	25,00	15.000,00
06	200	Litro	ISOUSORCE FIBER DIETA LIQUIDA DE 1 LITROS TETRA SQUARE	NESTLE	36,50	7.300,00
<b>Total</b>						<b>82.300,00</b>

1.2-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Saúde

## **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências





verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1- Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

8.2 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.3 - Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.

8.4 - Poderá ocorrer repactuação do valor contratado quando houver a variação dos preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

8.5 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.6 - Se o produto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Setor de Compras e Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## 10.0 - DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do  
recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. A falta de declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.4.1. Ser dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com as disposições do art. 4º inc. XVIII, da Lei Federal nº10.520/02;

10.4.2. Ser dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93.

10.4.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.4.4. Ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, sito à Praça Raimundo Carneiro 48, no horário de 08h as 11h e de 13:00 as 16:30, onde será emitido o comprovante de recebimento.

10.5. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e afixado no átrio da Prefeitura.

10.6. O Município de Senador Firmino, não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

11.2 – Os produtos serão rigorosamente fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

11.3 – Todos os itens deverão vir expressos com as suas respectivas marcas. Caso algum item esteja danificado, com validade expirada ou não atenda as exigências deste instrumento, o mesmo deverá ser devolvido ao licitante responsável pelo fornecimento e substituído no prazo máximo de 02(dois) dias corridos por conta e risco do licitante;





- 11.4 - O licitante somente poderá cotar uma marca por item, sob pena de desclassificação dos itens que constarem mais de uma marca;
- 11.5 - Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.
- 11.6 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.7 - A licitante vencedora, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições, deverá faturar os produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.
- 11.8 - Caso a qualidade dos produtos fornecidos não correspondam às exigências da presente peça editalícia, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, sob pena de rescisão contratual. Os produtos eventualmente substituídos/trocados terão o mesmo prazo de validade/garantia fixado na proposta comercial do licitante contratado, sem nenhum ônus a mais para o Município.
- 11.9 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12(doze) meses, iniciando-se com a assinatura do respectivo contrato;
- 11.10 - O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;
- 11.11 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;
- 11.12 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente em dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura ou seja de 7:00 às 16:30, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias, se a licitante vencedora não entregar os produtos dentro dos prazos, sujeitar-se-á às penalidades aludidas neste edital;
- 11.13 - O licitante deverá cotar somente o que sua empresa terá condição de entregar no tempo previsto nesse edital. O referido processo é de Ordem Judicial, visto que, as pessoas que fazem uso dos produtos ora licitados serem carentes e não se alimentarem de outra forma;



11.14 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela, qualquer entendimento será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.01.10.301.0203.2066.3.3.90.32.00

## 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES

### Contratante:

- a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

### Contratada:

- a) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- d) - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade.
- f) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- g) - Cumprir o prazo de entrega pactuado.
- h) - Garantir a boa qualidade do transporte e dos produtos fornecidos.





- i) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.
- j) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

#### **14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

14.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não manter a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

14.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

14.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

14.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

14.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

14.4.1 Advertência;

14.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

14.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

14.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

14.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.





14.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

14.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

14.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

14.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

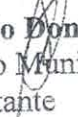
#### **15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

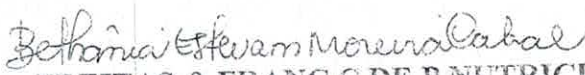
15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa.

15.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

Senador Firmino, 02 de maio de 2018.

  
**Antonio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**FREITAS & FRANC C DE P NUTRICIONAIS LTDA-EPP**  
Antônio Francisco Neto  
Contratada

#### **Testemunhas:**

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90